CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESPOSTA CCA1/PGE Nº 0418/2026

ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 24001.051640/2026-83
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20261572 SESA
EMPRESA: CM HOSPITALAR S.A
OBJETO : *Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.*

A Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitações – CCA1/SESA, em cumprimento às suas atribuições, apresenta, a seguir, os esclarecimentos referentes ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **CM HOSPITALAR S.A :**

QUESTIONAMENTO

"[...]Ao analisar o edital, verificamos que os itens em questão apresentam valor estimado unitário de R$ 1.444,82. Contudo, em consulta à tabela da CMED, considerando o Preço de Fabrica (PF) com ICMS de 0%, identificamos o valor de R$ 4.918,39 para o referido medicamento.

Dessa forma, observa-se que o valor estimado constante do edital encontra-se inferior ao valor regulado pela CMED (PF 0%), apresentando diferença aproximada de R$ 473,57 por unidade.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto:

1. À metodologia utilizada para definição do valor estimado do item 1;

2. À fonte de pesquisa de preços adotada para a composição do preço de referência;

3. À observância dos preços regulados pela CMED na formação dos valores estimados;

4. À possibilidade de revisão dos valores estimados, considerando que estes se encontram abaixo do preço regulado pela CMED com base no PF 0%.

O presente questionamento visa assegurar a adequada formulação das propostas, a ampla competitividade do certame e a viabilidade do

Documento assinado eletronicamente por: JOSE EDSON BEZERRA em 18/11/2026, às 09:33 ANTONIA ROBERTA PEREIRA DE ARAUJO em 18/11/2026, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4041-472E-D694-62AB.

fornecimento do medicamento licitado.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de retificar os valores estimados do item 1, considerando os valores vigentes da CMED (PF 0%), visando assegurar a compatibilidade do preço de referência com os parâmetros regulatórios do mercado e favorecer a competitividade do certame. [...]"

RESPOSTA - Area Técnica

Em razão do questionamento técnico os autos foram submetido a área técnica, que se manifestou nos seguintes termos:

> [...] Considerando o pedido de esclarecimento da empresa CM HOSPITALAR S.A no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20261572 – SESA/ COEXE, Processo nº 24001.051640/2026-83, informamos que a pesquisa de preços para a elaboração do preço estimado para o item 01 - ACETATO DE LEUPRORRELINA, 45 MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA + DILUENTE, seguiu os parâmetros orientados pelo Artigo 29 do Decreto Estadual No 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, no qual obtivemos êxito através dos incisos I – preços adjudicados e de atas de registro de preços e II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas.
>
> Ressaltamos, que o Acórdão Nº 3.016/2012 do TCU decidiu que torna-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções; por conseguinte, as compras públicas não podem se pautar apenas pela Tabela CMED para fixação de preços máximos, devendo ser realizada ampla pesquisa de mercado com vistas a verificar se os preços-fábrica não estão distorcidos, utilizando-se aquilo que efetivamente tem sido praticado pelos diversos entes governamentais no país, ou seja, o Preço de Fábrica – PF e o Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMVG são os preços-teto, salvo exceções.
>
> Considerando que o PF e o PMVG são preços-tetos, realizou-se a pesquisa de mercado para o item 01, onde foram encontrados valores inferiores ao cálculo do PMVG. Enfatizamos, que não se aplica às desonerações aos preços da pesquisa de mercado, apenas no PF para o cálculo do PMVG com o objetivo de obter o preço-teto da aquisição.
>
> Portanto, tendo em vista que a pesquisa de preços encontra-se vigente, atualizada e que o valor estimado encontra-se em conformidade com o mercado, **não acatamos** o pedido de esclarecimento da empresa CM HOSPITALAR [...]

Documento assinado eletronicamente por: JOSE EDSON BEZERRA em 18/11/2026, às 09:33 ANTONIA ROBERTA PEREIRA DE ARAUJO em 18/11/2026, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4041-472E-D694-62AB.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos pela área técnica, mantém-se **inalterado** o instrumento convocatório, em seus termos originais.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para ciência e demais providências.

Fortaleza, 18 de Novembro de 2026

Antonia Roberta Pereira de Araujo
Membro da Comissão Central de Avaliação - CCA1

José Edson Bezerra
Coordenador da Comissão Central de Avaliação - CCA1

Documento assinado eletronicamente por: JOSE EDSON BEZERRA em 18/11/2026, às 09:33 ANTONIA ROBERTA PEREIRA DE ARAUJO em 18/11/2026, às 09:31 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4041-472E-D694-62AB.